



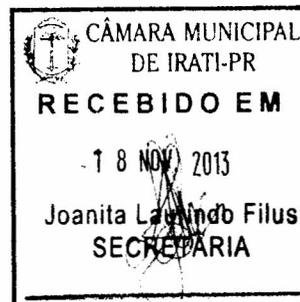
CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
FONE: 42 - 423-2344

Lei nº 3.761

PROJETO DE LEI Nº 032/2013



Súmula: Obriga os supermercados do Município de Irati a dispor de passagem adequada, em seus caixas de pagamento, para usuários de cadeiras de rodas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná,

DECRETA

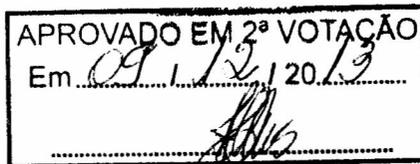
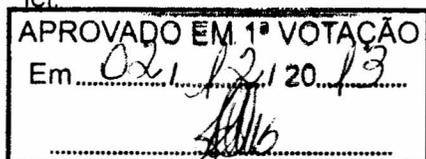
Art. 1º - Esta Lei obriga os supermercados do Município de Irati a disporem de espaço para passagem adequada, em seus caixas de pagamento, para usuários de cadeiras de rodas.

Parágrafo Único - Estabelecimentos acima de 10 (dez) caixas deverão ter a passagem adequada de que trata o caput deste artigo na ordem de, no mínimo, um caixa por estabelecimento.

Art. 2º - O descumprimento do dispositivo nos artigos desta lei implicará ao infrator:

- I - Notificação para adequação no prazo de 30 dias;
- II - Multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- III - Dobrada em caso de reincidência;
- IV - Suspensão do alvará.

Art. 3º - Os estabelecimentos referidos no art. 1º desta Lei, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação da presente lei para que os supermercados e hipermercados se adequem ao dispositivo nesta lei.





IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
FONE: 42 - 423-2344

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Irati, em 14 de novembro de 2013.

Rafael F. Lucas
RAFAEL FELIPE LUCAS
Vereador



IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
FONE: 42 - 423-2344

JUSTIFICATIVA

A acessibilidade é uma condição básica para a inclusão social das pessoas com deficiências ou que tenham necessidades especiais. Numa sociedade em que cada vez mais estamos utilizando modernas tecnologias de informação e de comunicação para estudarmos, informar-nos, trabalharmos e entreter-nos, acaba sendo prioritário para todos garantir a acessibilidade plena.

De outra parte, ao projetar os espaços, os planejadores devem pensar em todas as condições de acessibilidade, sendo mais específicos os problemas de acessibilidade e utilização de equipamentos por parte das pessoas que usam cadeiras de rodas. Ao executar ou adaptar um projeto, seus construtores não podem deixar de considerar, por exemplo, condições antropométricas específicas destes usuários, já que a cadeira de rodas impõe limites à movimentação e também ao alcance manual e visual de seus usuários.

Por esta razão, peço a compreensão dos colegas para a aprovação do presente projeto, que pretende ressaltar o direito dos portadores de necessidades especiais à dignidade e vida plena.

Irati, em 14 de novembro de 2013.


RAFAEL FELIPE LUCAS
Vereador



IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
FONE: 42 - 423-2344

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 032/2013 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Ementa: Obriga os supermercados do Município de Irati, com mais de 10 (dez) caixas de pagamento, a reservarem passagem adequada para usuários de cadeiras de rodas.

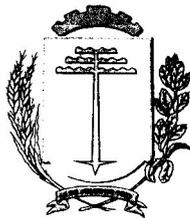
Reunida a Comissão competente para análise da proposição em estudo, concluiu-se que inexistem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação do Projeto de Lei em referência. Sendo assim, o parecer desta Comissão de Justiça e Redação é pela possibilidade de aprovação do Projeto de Lei nº 032/2013.

Irati, 22 de novembro de 2013.


Antonio Celso de Souza
Presidente


Rafael Felipe Lucas
Relator


Vilson Menon
Membro



IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
FONE: 42 - 423-2344

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 032/2013 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Ementa: Obriga os supermercados do Município de Irati, com mais de 10 (dez) caixas de pagamento, a reservarem passagem adequada para usuários de cadeiras de rodas.

Reunida a Comissão competente para análise do Projeto de Lei em estudo, não foram observados conflitos com as legislações financeira, orçamentária e tributária, na proposição analisada. Dessa maneira, decide este Colegiado pela condição de aprovação do Projeto de Lei nº 032/2013, originado do Poder Legislativo.

Irati, 22 de novembro de 2013.


Vilson Menon
Presidente


Emiliano Rocha Gomes
Relator

Valdenei Cabral da Silva
Membro



IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
FONE: 42 - 423-2344

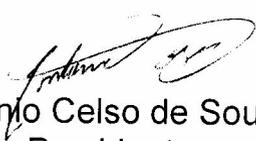
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 032/2013 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Ementa: Obriga os supermercados do Município de Irati a dispor de passagem adequada, em seus caixas de pagamento, para usuários de cadeiras de rodas.

Reunida a Comissão competente para análise da proposição em estudo, concluiu-se que inexistem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação do Projeto de Lei em referência. Sendo assim, o parecer desta Comissão de Justiça e Redação é pela possibilidade de aprovação do Projeto de Lei nº 032/2013.

Irati, 22 de novembro de 2013.


Antonio Celso de Souza
Presidente


Rafael Felipe Lucas
Relator


Vilson Menon
Membro



IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
FONE: 42 - 423-2344

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

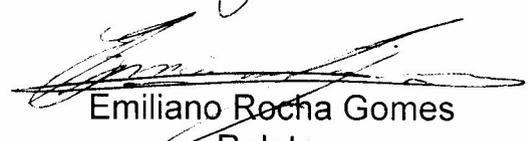
PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 032/2013 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

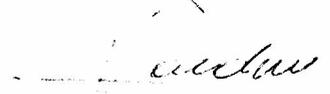
Ementa: Obriga os supermercados do Município de Irati a dispor de passagem adequada, em seus caixas de pagamento, para usuários de cadeiras de rodas.

Reunida a Comissão competente para análise do Projeto de Lei em estudo, não foram observados conflitos com as legislações financeira, orçamentária e tributária, na proposição analisada. Dessa maneira, decide este Colegiado pela condição de aprovação do Projeto de Lei nº 032/2013, originado do Poder Legislativo.

Irati, 22 de novembro de 2013.


Vilson Menon
Presidente


Emiliano Rocha Gomes
Relator


Valdenei Cabral da Silva
Membro



IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
FONE: 42 - 423-2344

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 32/2013 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

**“Modifica a redação do artigo 1º
do Projeto de Lei nº 32/2013 do
Legislativo Municipal.”**

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Projeto de Lei nº 32/2013, o qual passa a conter a seguinte redação:

“Art. 1º - Esta Lei obriga os supermercados do Município de Irati, com mais de 10 (dez) caixas de pagamento, a reservarem espaço para passagem adequada para usuários de cadeiras de rodas”.

Art. 2º- Permanecem inalterados os demais artigos do Projeto de Lei nº 32/2013 originado Poder Legislativo Municipal.

Câmara Municipal de Irati,
em 29 de novembro de 2013.

RAFAEL FELIPE LUCAS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
FONE: 42 - 423-2344

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 32/2013 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

**“Modifica a redação do artigo 1º
do Projeto de Lei nº 32/2013 do
Legislativo Municipal.”**

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Projeto de Lei nº 32/2013, o qual passa a conter a seguinte redação:

“Art. 1º - Esta Lei obriga os supermercados do Município de Irati, com mais de 10 (dez) caixas de pagamento, a reservarem espaço para passagem adequada para usuários de cadeiras de rodas”.

Art. 2º- Permanecem inalterados os demais artigos do Projeto de Lei nº 32/2013 originado Poder Legislativo Municipal.

Câmara Municipal de Irati,
em 29 de novembro de 2013.


RAFAEL FELIPE LUCAS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL
ESTADO DO PARANÁ

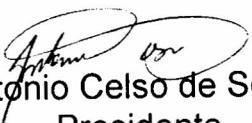
RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
FONE: 42 - 423-2344

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER À EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 032/2013 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Reunida a Comissão competente para análise da Emenda apresentada ao Projeto de Lei em estudo, concluiu-se que inexistem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da Emenda em referência. Sendo assim, o parecer desta Comissão de Justiça e Redação é pela condição de aprovação da Emenda.

Irati, 29 de novembro de 2013.


Antonio Celso de Souza
Presidente


Rafael Felipe Lucas
Relator


Wilson Menon
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
FONE: 42 - 423-2344

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER À EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 032/2013 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Reunida a Comissão competente para análise da Emenda apresentada ao Projeto de Lei em estudo, não foram observados conflitos com as legislações financeira, orçamentária e tributária, na proposição analisada. Dessa maneira, decide este Colegiado pela possibilidade de aprovação da Emenda proposta.

Irati, 29 de novembro de 2013.


Vilson Menon
Presidente


Emiliano Rocha Gomes
Relator

Valdinei Cabral da Silva
Membro